



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.879, DE 22/10/96

Processo n.º 18.240

VETO TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM 19/10/96
<i>Manfredi</i> Diretor Legislativo
Em 19 de setembro de 1996

PROJETO DE LEI N.º 6.529

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo
25/10/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 12240

MATÉRIA	Comissões
PL 6529	CJR CEFO COSP

Ao Consultor Jurídico.

Almanfredi
 Diretora Legislativa
 24/04/95

QUORUM: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Avoos</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 28/04/95	<i>Jolles</i> Presidente 02/05/95	<i>Jolles</i> Relator 02/05/95

À Comissão <u>CEFO</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Avoos</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 09/05/95	<i>Jolles</i> Presidente 09/05/95	<i>Jolles</i> Relator 09/05/95

À Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Neque</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 16/05/95	<i>Jolles</i> Presidente 16/05/95	<i>Jolles</i> Relator 16/05/95

VETO TOTAL (FLS. 22/25)

À Comissão <u>CJR</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Avoos</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 25/09/96	<i>Jolles</i> Presidente 26/09/96	<i>Jolles</i> Relator 26/09/96

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: --	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

VETO TOTAL (FLS. 22/25)

A CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
DIRETORA LEGISLATIVA
20/09/96



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Flo. 03
Proc. 18240
[Signature]

PP 932/95

PUBLICADO
em 28/04/95

18240 1895 1868

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESE- À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E À SEGUINTE COMISSÃO:
CJR, CEFO e COSP
[Signature]
Presidente
25 / 04 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
27/08/96

PROJETO DE LEI Nº 6.529

Autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

Parágrafo único. O convênio respeitará a minuta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.04.1995

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

* t1



Convênio nº _____

Convênio que entre si fazem o município de _____ e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e noventa e um, o Município de _____ representado pelo seu Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de, _____ representado por seu presidente, Engenheiro _____, partes aqui denominadas respectivamente, Município e Seesp, tem justo e convencionado o seguinte:

1. Da Finalidade Social

1.1. Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60 m², ou nela efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m², propõe-se os conveniados a ela oferecer projeto e assistência técnica para um baixo custo final da obra.

1.2 Como objetivo paralelo, serão credenciados engenheiros e arquitetos recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do Seesp, os quais serão incumbidos de elaborarem os projetos e prestarem assistência técnica aos beneficiários com o aqui se denomina Programa de Moradia Econômica ou simplesmente Promore.

2. Dos Beneficiários - Definição

2.1. Para construção de moradia de área de até 60 m², ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 m², será beneficiário do Promore a pessoa física que:

- a) receber uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- b) não possuir moradia própria, nem ser compromissário comprador de imóvel residencial;
- c) possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser promitente comprador deste, e
- d) residir no município há mais de uma ano.

3. Da Concessão do Beneficiário - Condições

Para fazer jus ao Promore, o beneficiário deverá assinar compromisso que:

- a) está ciente das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

*



c) estar ciente que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;

d) estar ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar qualquer irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo também, nas mesmas condições, o embargo ser feito pela Prefeitura Municipal;

e) estar ciente que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa a ser fornecida pelo **Promore**, conforme regulamento do **Crea**;

f) estar ciente que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 3 (três) meses e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 6 (seis) meses, desde que a obra esteja com as paredes levantadas.

4. Das Atribuições

4.1 Ao Município caberá:

a) divulgar o **Promore**;

b) promover, mediante remessa de Projeto de Lei municipal, isenção de taxas pertinentes a aprovação de projeto, taxa de expediente ou outros tributos municipais relativos a construção de moradias;

c) agilizar a aprovação de projetos;

d) enviar mensalmente ao **Seesp** relação das plantas aprovadas do **Promore**, bem como relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;

e) prestar as informações relacionadas ao **Promore**.

4.2 Ao **Seesp** caberá:

a) divulgar o **Promore** junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;

b) credenciar aludidos profissionais;

c) manter Conselho Técnico, formado por profissionais experientes, para orientar os engenheiros do **Promore** no encaminhamento de soluções que visem redução de custos de construção de moradias;

d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiários;

*



- e) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição de serviços;
- f) efetuar cadastramento e triagem dos beneficiários do **Promore**;
- g) arcar, sob seu ônus, com uma secretaria do **Promore**, com gastos com desenhistas, papel vegetal e todo o material utilizado no desenho e cópias heliográficas;
- h) fornecer todos os impressos utilizados no processo de aprovação da obra pela Prefeitura e dos impressos de detalhamentos construtivos das obras a serem entregues aos beneficiários;
 - i) aplicar toda a receita no próprio **Promore**;
 - j) apresentar ao Município, e sempre que solicitado, o demonstrativo contábil do **Promore**, abrangendo extratos bancários e comprovantes de eventuais aplicações financeiras;
 - k) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
 - l) fornecer pesquisa de preços, com indicação dos estabelecimentos que estão praticando os menores preços, para cada material utilizado na construção da casa;
 - m) fornecer listas com estimativas das quantidades físicas de materiais e respectiva valorização, por cada uma das etapas da obra;
 - n) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do Município para aprovação do início da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta da obra já aprovada;
 - o) fornecer assistência técnica durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
 - p) efetuar vistoria de liberação de parcelas, em se tratando de financiamentos aos beneficiários de programas habitacionais junto a órgãos federais ou estaduais e implementados pelo **Promore**;
 - q) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se como sendo o **Promore**, com dimensões e dizeres conforme exigências do **Crea**, promovendo o custeio através de firmas patrocinadoras destas placas;
 - r) providenciar A.R.T. — Anotação de Responsabilidade Técnica — de cada obra, bem como recolhimento da taxa correspondente junto ao **Crea**.

*



5. Da Taxa

5.1. Para participar do **Promore**, o beneficiário deverá depositar na conta "Moradia Econômica" do Banco uma única taxa no valor de 14 U.P.F's. (Unidade Padrão de Financiamento), no caso de construção e de 10 U.P.F's., no caso de reforma. O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira de 6 U.P.F's., paga no início dos trabalhos, e a segunda paga quando do recebimento da planta aprovada.

5.2. Ao beneficiário contemplado com financiamentos habitacionais e que tenham a participação do **Promore**, poderá ser eliminada ou reduzida a taxa citada no item anterior.

6. Da Classificação

6.1. Caso venha haver mais interessados do que a capacidade de atendimento do **Promore**, o Município, através de serviço social próprio, fará a classificação por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com grau de carência e necessidade social envolvida.

7. Das Alterações

7.1. Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

8. Dos Prazos do Convênio

8.1. Por prazo indeterminado, vigorará o presente convênio, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no Fórum desta Comarca, se necessário, em 4 (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato.

_____ de _____ de 19__

Prefeito Municipal: _____

Presidente do Seesp: _____

Delegacia Regional de: _____

Testemunhas: _____

*



(PL Nº 6.529 - fls.)

J U S T I F I C A T I V A

O Programa de Moradia Econômica - PROMORE - foi implantado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP, através de sua Delegacia Regional de Bauru, em agosto de 1988, em convênio com a Prefeitura local.

O fator mais importante do PROMORE é a expressão social do SEESP, pelo atendimento à população de baixa renda, ao estipular renda familiar máxíma de 5 salários mínimos, o que tem propiciado a casa própria para aqueles que não conseguem preencher todos os requisitos exigidos em outros programas de habitação popular.

O PROMORE se diferencia da grande maioria dos outros programas de autoconstrução por permitir ao usuário construir uma casa personalizada, atendendo suas necessidades e permitindo um melhor aproveitamento do terreno. A única restrição, é a da construção não ultrapassar os 60m² ou, em caso de ampliação, que ela não seja superior a 30m².

Agindo dessa forma, o PROMORE introduz um novo conceito para a construção de moradias populares, incentivando o usuário a discutir e optar pelas soluções que julgar mais apropriadas. Além dessa questão, o PROMORE, ao contrário de outros programas similares onde a realização maior se resume apenas no fornecimento de planta padronizada, o sistema de autoconstrução orientada desse Programa do Sindicato dos Engenheiros, garante ao usuário o acompanhamento técnico desde a fase da concepção até o término da obra.

Além de transformar em realidade o sonho da casa própria para as famílias de baixa renda, o PROMORE garante o acesso de engenheiros e arquitetos recém-formados na atividade profissional, sob a supervisão de profis-

*



(PL Nº 6.529 - fls. 3)

sionais experientes. Desta forma, o engenheiro adquire a experiência neces
sária para firmar-se como autônomo ou obter um emprego na área.

Como o PROMORE visa atender a população de baixa ren-
da, alguns quesitos foram elaborados para que se possa ser usuário:

- Ter renda familiar máxima de 5 salários mínimos;
- Possuir terreno;
- Não ter outros imóveis na cidade;
- Morar na cidade há mais de um ano.

Considerando, pois, a importância da matéria, espera-
se o favorável juízo da Casa.



JORGE NASSIF HADDAD

*

t1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.076

PROJETO DE LEI Nº 6.529

PROCESSO Nº 18.240

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08/09, e vem instruída com a minuta de convênio de fls. 04/07.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o intento expreso no projeto de lei em exame, este se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

1. A Lei Orgânica de Jundiaí - artigo 46, IV - dispõe que os projetos de lei relativos a organização administrativa pertencem à exclusiva órbita de competência do Chefe do Executivo, a quem cabe também, em caráter privativo, representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele, consoante estabelece o artigo 72, V, do mesmo diploma legal mencionado.
2. Como a proposição formaliza um convênio - que é modalidade de contrato - a ser subscrito pelo Chefe do Executivo, e considerando que a Administração Pública não solicitou qualquer autorização nesse sentido, não existe na iniciativa objeto que possa amparar a pretensão do autor, mesmo porque a autorização de convênio vem preceituada na Carta de Jundiaí - artigo 13, XIV - sendo correto afirmar que cabe ao Alcaide pronunciar-se acerca da questão, dentro da conveniência e oportunidade administrativas, ou seja, qualquer deliberação deve dele partir, e não do Vereador.
3. Como se não bastasse, alguns dos dispositivos insertos na cláusula 4 do convênio - Das Atribuições - importam em despesas ao Executivo, o que é vedado a pro-

*



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 3.076 - fls. 02)

posta de membro da Edilidade por força do artigo 49, I, da Carta de Jundiaí, por tratar de iniciativa afeta ao Prefeito.

4. Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

1. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em razão da ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Magna Carta (e repetido no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí).

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

3. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de abril de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.240

PROJETO DE LEI Nº 6.529, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

PARECER Nº 1.812

De acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa expressa no Parecer nº 3.076, de fls. 10/11, a proposição em exame se afigura revestida de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em face de imiscuir-se em âmbito de atuação privativo do Sr. Chefe do Executivo.

Todavia, mesmo respeitando o posicionamento do órgão técnico, entendemos que o Programa de Moradia Econômica-PROMORE, que se objetiva implantar é por demais relevante para ser tratado sob a ótica da legalidade ou dos óbices apontados. A matéria extrapola essa questão, posto que constitui meio para oferecer à população de baixa renda o "produto de consumo" que sempre estão buscando alcançar, que é a casa própria, e a proposta viabiliza tal aspiração.

Então, como decorrência da argumentação apresentada, houvermos por bem acolher a matéria em seus termos, votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO EM 09.05.95

Sala das Comissões, 03.05.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

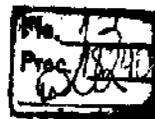
ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.240

PROJETO DE LEI Nº 6.529, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

PARECER Nº 1.835

Visando prover a implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE, o autor da proposta em exame busca estabelecer convênio entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Jundiaí, nesse sentido.

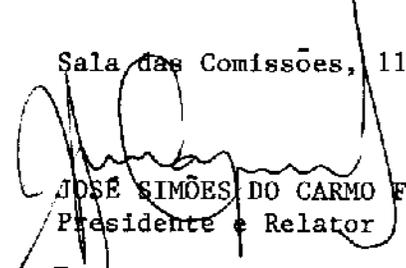
Mesmo considerando a análise jurídica contrária oferecida pelo órgão técnico da Casa, sob a ótica econômico-financeira-orçamentária, âmbito ao qual situaremos nosso estudo, entendemos perfeitamente viável a iniciativa, mesmo que constitua fato gerador de despesas públicas, eis que em face do alcance social do intento, convictos permanecemos de que devem ser concretizadas.

Desta forma, houvemos por bem subscrever o texto em tela em seus termos exarando voto pela sua aprovação Plenária.

Parecer favorável.

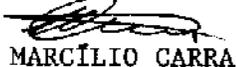
Sala das Comissões, 11.05.1995

APROVADO EM 16.05.95


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MARIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.240

PROJETO DE LEI Nº 6.529, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

PARECER Nº 1.851

Instituir o Programa de Moradia Econômica-PROMORE, introduzindo um novo conceito para a construção de moradias populares, além de incentivar a discussão por soluções técnicas mais apropriadas, juntamente com o Sindicato dos Engenheiros/Núcleo de Jundiaí, que garantirá o sistema de autoconstrução orientada, representa o intento expresso no projeto em destaque.

No que concerne ao quesito obras e serviços públicos, âmbito ao qual devemos situar esta análise, temos que ao permitir às pessoas a construção de casa personalizada, atendendo as suas necessidades e permitindo também um melhor aproveitamento do terreno, está se cumprindo, pois, a finalidade social da Administração, que juntamente com a entidade de classe dará consecução ao programa de habitação popular, e nesse sentido nada temos a opor quanto ao objetivo almejado.

Assim convictos, formalizamos nosso voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.05.1995

APROVADO EM 23.05.95

[Signature]
JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

[Signature]
EDER GUGLIELMIN

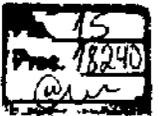
[Signature]
LUIZ ANGELO MONTI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.96.121
proc. 18.240

Em 28 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO N° 6.447**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.529**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 27 de agosto de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

DS

210 x 210 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 6.529 AUTÓGRAFO Nº 5.447

PROCESSO Nº 18.240

OFÍCIO PR Nº 08.96.121

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/08/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

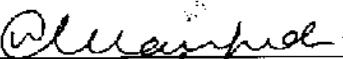
RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/09/96



DIRETORA LEGISLATIVA

*

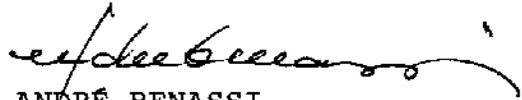


PUBLICADO
em 03/09/96

proc. 18.240

GP., em 18.09.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.447

(Projeto de Lei nº. 6.529)

Autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica - PROMORE.

Parágrafo único. O convênio respeitará a minuta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis (28/08/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

NS

*



Convênio nº _____

Convênio que entre si fazem o município de _____ e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de _____

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e noventa e um, o Município de _____ representado pelo seu Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de, _____ representado por seu presidente, Engenheiro _____, partes aqui denominadas respectivamente, Município e Seesp, tem justo e convencionado o seguinte:

1. Da Finalidade Social

1.1. Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60 m², ou nela efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m², propõe-se os conveniados a ela oferecer projeto e assistência técnica para um baixo custo final da obra.

1.2 Como objetivo paralelo, serão credenciados engenheiros e arquitetos recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do Seesp, os quais serão incumbidos de elaborarem os projetos e prestarem assistência técnica aos beneficiários com o aqui se denomina Programa de Moradia Econômica ou simplesmente **Promore**.

2. Dos Beneficiários - Definição

2.1. Para construção de moradia de área de até 60 m², ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 m², será beneficiário do **Promore** a pessoa física que:

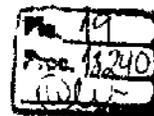
- a) receber uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- b) não possuir moradia própria, nem ser compromissário comprador de imóvel residencial;
- c) possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser promitente comprador deste, e
- d) residir no município há mais de uma ano.

3. Da Concessão do Beneficiário - Condições

Para fazer jus ao **Promore**, o beneficiário deverá assinar compromisso que:

- a) está ciente das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

*



c) estar ciente que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;

d) estar ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar qualquer irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo também, nas mesmas condições, o embargo ser feito pela Prefeitura Municipal;

e) estar ciente que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa a ser fornecida pelo Promore, conforme regulamento do Crea;

f) estar ciente que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 3 (três) meses e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 6 (seis) meses, desde que a obra esteja com as paredes levantadas.

4. Das Atribuições

4.1 Ao Município caberá:

a) divulgar o Promore;

b) promover, mediante remessa de Projeto de Lei municipal, isenção de taxas pertinentes a aprovação de projeto, taxa de expediente ou outros tributos municipais relativos a construção de moradias;

c) agilizar a aprovação de projetos;

d) enviar mensalmente ao Seesp relação das plantas aprovadas do Promore, bem como relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;

e) prestar as informações relacionadas ao Promore.

4.2 Ao Seesp caberá:

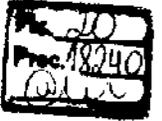
a) divulgar o Promore junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;

b) credenciar aludidos profissionais;

c) manter Conselho Técnico, formado por profissionais experientes, para orientar os engenheiros do Promore no encaminhamento de soluções que visem redução de custos de construção de moradias;

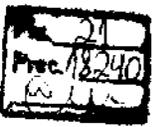
d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiários;

*



- e) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição de serviços;
- f) efetuar cadastramento e triagem dos beneficiários do Promore;
- g) arcar, sob seu ônus, com uma secretaria do Promore, com gastos com desenhistas, papel vegetal e todo o material utilizado no desenho e cópias heliográficas;
- h) fornecer todos os impressos utilizados no processo de aprovação da obra pela Prefeitura e dos impressos de detalhamentos construtivos das obras a serem entregues aos beneficiários;
- i) aplicar toda a receita no próprio Promore;
- j) apresentar ao Município, e sempre que solicitado, o demonstrativo contábil do Promore, abrangendo extratos bancários e comprovantes de eventuais aplicações financeiras;
- k) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- l) fornecer pesquisa de preços, com indicação dos estabelecimentos que estão praticando os menores preços, para cada material utilizado na construção da casa;
- m) fornecer listas com estimativas das quantidades físicas de materiais e respectiva valorização, por cada uma das etapas da obra;
- n) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do Município para aprovação do início da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta da obra já aprovada;
- o) fornecer assistência técnica durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
- p) efetuar vistoria de liberação de parcelas, em se tratando de financiamentos aos beneficiários de programas habitacionais junto a órgãos federais ou estaduais e implementados pelo Promore;
- q) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se como sendo o Promore, com dimensões e dizeres conforme exigências do Crea, promovendo o custeio através de firmas patrocinadoras destas placas;
- r) providenciar A.R.T. — Anotação de Responsabilidade Técnica — de cada obra, bem como recolhimento da taxa correspondente junto ao Crea.

*



5. Da Taxa

5.1. Para participar do Promore, o beneficiário deverá depositar na conta "Moradia Econômica" do Banco uma única taxa no valor de 14 U.P.F's. (Unidade Padrão de Financiamento), no caso de construção e de 10 U.P.F's., no caso de reforma. O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira de 6 U.P.F's., paga no início dos trabalhos, e a segunda paga quando do recebimento da planta aprovada.

5.2. Ao beneficiário contemplado com financiamentos habitacionais e que tenham a participação do Promore, poderá ser eliminada ou reduzida a taxa citada no item anterior.

6. Da Classificação

6.1. Caso venha haver mais interessados do que a capacidade de atendimento do Promore, o Município, através de serviço social próprio, fará a classificação por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com grau de carência e necessidade social envolvida.

7. Das Alterações

7.1. Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

8. Dos Prazos do Convênio

8.1. Por prazo indeterminado, vigorará o presente convênio, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no Fórum desta Comarca, se necessário, em 4 (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato.

_____ de _____ de 19__

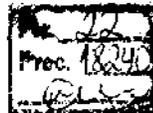
Prefeito Municipal: _____

Presidente do Seesp: _____

Delegacia Regional de: _____

Testemunhas: _____

*



Of. GP.L n° 711/96
Processo n° 17.775-6/96

PUBLICADO
em 02/10/96

Jundiaí, 18 de setembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR
Presidente
24/09/96

Junte-se. À Consul-
toria Jurídica.

[Signature]
PRESIDENTE
19/09/96

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 15 votos favoráveis 03
Presidente
15/10/96

Comunicamos a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei n° 6.529 - Autógrafo n° 5447 - aprovado em Sessão Ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, em face da inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público que maculam a iniciativa, na forma das razões adiante aduzidas.

O projeto de lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica - PROMORE.



A matéria versada na propositura afronta de modo inequívoco a Lei Orgânica do Município, ao dispor sobre questão afeta ao poder de administrar do Chefe do Executivo cabendo-lhe, por conseguinte a sua iniciativa, por força do art. 72, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Certo é que, cumprindo ao Prefeito exercer a direção da Administração Municipal, cumpre-lhe igualmente dar início ao processo legislativo que vise autorizar convênio com o fito de realizar objetivo de interesse comum da Prefeitura e entidades públicas ou organizações particulares, posto que somente ao agente político detentor da iniciativa privativa cabe auferir, à luz do interesse público, a oportunidade e conveniência da medida.

Em face da questão regulada no projeto de lei de que se trata têm-se que, embora possa o Legislativo prover abstratamente, de modo a exercer o poder de regular, a atuação legislativa que invadir ou demonstrar exercício de atribuição privativa do Prefeito é nula, por ofensiva ao princípio da separação dos poderes, podendo ser invalidada pelo Judiciário.

Resta, pois, consubstanciada a ilegalidade da propositura, posto que inobservada a regra de competência para iniciativa e da qual decorre a sua



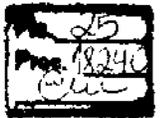
inconstitucionalidade, eis que desatendidas as prescrições constantes dos artigos 144 e 111 da Constituição Estadual e art. 37, "caput" da Constituição Federal.

Contudo, a inconstitucionalidade se mostra também presente quando a iniciativa vem atingir o princípio da separação dos poderes, sedimentado no art. 5º da Carta Estadual e art. 2º da Carta Federal.

Não é demais citar que:

"A importância crescente dos princípios, longe de ser um modismo acidental ou um preciosismo inútil, é o resultado de uma longa evolução do Direito que, partindo das concepções dogmáticas, absorveu os conceitos sociológicos e, por fim, os axiológicos, em processo de permanente enriquecimento e sem perda das conquistas técnicas sedimentadas, tornando, ao cabo, mais nítidos os valores matriciais do ordenamento jurídico e as finalidades sociais que o justificam." (Diogo de Figueiredo Moreira Neto, in "Boletim de Direito Administrativo", Ed. NDJ, julho/95).

Por fim, no que toca ao mérito da iniciativa mister se faz consignar que a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por seu corpo técnico, vem executando plantas relativas a projetos de construção de habitações para famílias com renda até 10 salários mínimos, procedendo ao acompanhamento da aprovação junto a

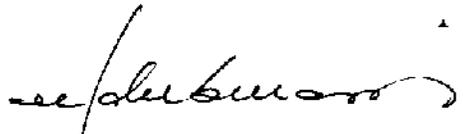


Prefeitura e supervisão técnica durante a execução da obra, correspondendo o custo total a taxa equivalente a 20% da renda familiar.

Deste modo, em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador, o convênio de que trata o presente projeto de lei não contempla as famílias com renda entre 5 e 10 salários e fixa, para as famílias atendidas, custo superior àquele estipulado pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Em razão dos motivos expostos que demonstram a contrariedade ao interesse público, a ilegalidade e inconstitucionalidade contidas na propositura, outra medida não nos é facultada a não ser o **VEITO** ora aposto, certos que os Nobres Vereadores manterão a medida.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
ads2



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.890

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.529

PROCESSO Nº 18.240

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, que autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do programa de Moradia Econômica-PROMORE, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 22/25.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.076, de fls. 10/11, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de setembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.240

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.529, do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, que autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

PARECER Nº 2.954

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 711/96, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.529, do Vereador Jorge Nassif Haddad, que autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 22/25.

Insurge-se o Alcaide contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que, em face da natureza da matéria abordada, o Legislativo culminou por invadir esfera de competência exclusiva de sua pessoa política, uma vez que a Carta de Jundiaí - art. 72, II e V - lhe reserva, em caráter privativo, o poder de administrar e representar o município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, sendo que não solicitou à Câmara nenhuma autorização para assinatura de convênio.

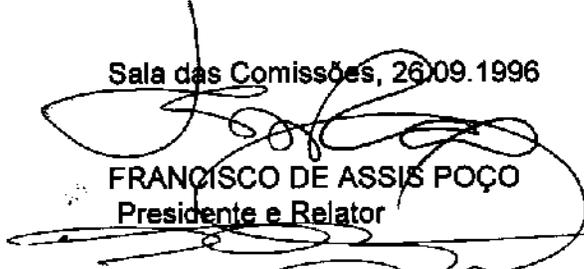
As ponderações do Executivo afiguram-se nos pertinentes, encontrando respaldo na análise jurídica da Consultoria da Câmara, e entendendo que a matéria usurpa prerrogativa da Administração Pública, houvermos por bem subscrever as razões do veto total oposto em seus termos.

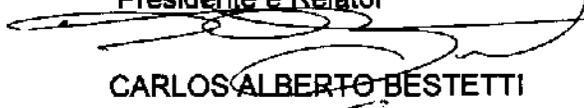
Votamos, portanto, pela manutenção do veto.

Parecer favorável.

Aprovado em 8.10.1996

Sala das Comissões, 26/09.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZE MARTINHO

*



158ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA, EM 15/10/96

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.529

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 03

REJEIÇÃO: 16

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 03

TOTAL: 21

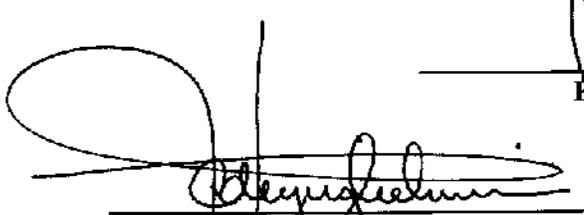
RESULTADO

VETO REJEITADO

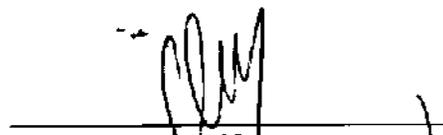


VETO MANTIDO





1º Secretário



Presidente



2º Secretário

*



Of. PR 10/96/31
proc. nº 18.240

Em 16 de outubro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI Nº 6.529 (objeto de seu Of. GP.L. nº 711/96) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 15 de outubro de 1996.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Recebi em 30/10/96



ns

*



LEI N.º 4.879, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica - PROMORE.

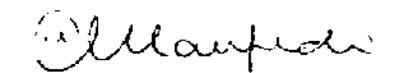
Parágrafo único. O convênio respeitará a minuta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Convênio nº _____

Convênio que entre si fazem o município de _____ e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de _____

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e noventa e um, o Município de _____ representado pelo seu Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de _____ representado por seu presidente, Engenheiro _____, partes aqui denominadas respectivamente, Município e Seesp, tem justo e convencionado o seguinte:

1. Da Finalidade Social

1.1. Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60 m², ou nela efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m², propõe-se os conveniados a ela oferecer projeto e assistência técnica para um baixo custo final da obra.

1.2 Como objetivo paralelo, serão credenciados engenheiros e arquitetos recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do Seesp, os quais serão incumbidos de elaborar os projetos e prestarem assistência técnica aos beneficiários com o aqui se denomina Programa de Moradia Econômica ou simplesmente Promore.

2. Dos Beneficiários - Definição

2.1. Para construção de moradia de área de até 60 m², ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 m², será beneficiário do Promore a pessoa física que:

- a) receber uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- b) não possuir moradia própria, nem ser compromissário comprador de imóvel residencial;
- c) possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser promitente comprador deste, e
- d) residir no município há mais de uma ano.

3. Da Concessão do Beneficiário - Condições

Para fazer jus ao Promore, o beneficiário deverá assinar compromisso que:

- a) está ciente das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

★



c) estar ciente que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;

d) estar ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar qualquer irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo também, nas mesmas condições, o embargo ser feito pela Prefeitura Municipal;

e) estar ciente que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa a ser fornecida pelo Promore, conforme regulamento do Crea;

f) estar ciente que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 3 (três) meses e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 6 (seis) meses, desde que a obra esteja com as paredes levantadas.

4. Das Atribuições

4.1 Ao Município caberá:

a) divulgar o Promore;

b) promover, mediante remessa de Projeto de Lei municipal, isenção de taxas pertinentes a aprovação de projeto, taxa de expediente ou outros tributos municipais relativos a construção de moradias;

c) agilizar a aprovação de projetos;

d) enviar mensalmente ao Seesp relação das plantas aprovadas do Promore, bem como relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;

e) prestar as informações relacionadas ao Promore.

4.2 Ao Seesp caberá:

a) divulgar o Promore junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;

b) credenciar aludidos profissionais;

c) manter Conselho Técnico, formado por profissionais experientes, para orientar os engenheiros do Promore no encaminhamento de soluções que visem redução de custos de construção de moradias;

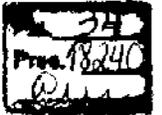
d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiários;

*



- e) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição de serviços;
- f) efetuar cadastramento e triagem dos beneficiários do Promore;
- g) arcar, sob seu ônus, com uma secretaria do Promore, com gastos com desenhistas, papel vegetal e todo o material utilizado no desenho e cópias heliográficas;
- h) fornecer todos os impressos utilizados no processo de aprovação da obra pela Prefeitura e dos impressos de detalhamentos construtivos das obras a serem entregues aos beneficiários;
- i) aplicar toda a receita no próprio Promore;
- j) apresentar ao Município, e sempre que solicitado, o demonstrativo contábil do Promore, abrangendo extratos bancários e comprovantes de eventuais aplicações financeiras;
- k) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- l) fornecer pesquisa de preços, com indicação dos estabelecimentos que estão praticando os menores preços, para cada material utilizado na construção da casa;
- m) fornecer listas com estimativas das quantidades físicas de materiais e respectiva valorização, por cada uma das etapas da obra;
- n) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do Município para aprovação do início da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta da obra já aprovada;
- o) fornecer assistência técnica durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
- p) efetuar vistoria de liberação de parcelas, em se tratando de financiamentos aos beneficiários de programas habitacionais junto a órgãos federais ou estaduais e implementados pelo Promore;
- q) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se como sendo o Promore, com dimensões e dizeres conforme exigências do Crea, promovendo o custeio através de firmas patrocinadoras destas placas;
- r) providenciar A.R.T. — Anotação de Responsabilidade Técnica — de cada obra, bem como recolhimento da taxa correspondente junto ao Crea.

*



5. Da Taxa

5.1. Para participar do Promore, o beneficiário deverá depositar na conta "Moradia Econômica" do Banco uma única taxa no valor de 14 U.P.F.s. (Unidade Padrão de Financiamento), no caso de construção e de 10 U.P.F.s., no caso de reforma. O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira de 6 U.P.F.s., paga no início dos trabalhos, e a segunda paga quando do recebimento da planta aprovada.

5.2. Ao beneficiário contemplado com financiamentos habitacionais e que tenham a participação do Promore, poderá ser eliminada ou reduzida a taxa citada no item anterior.

6. Da Classificação

6.1. Caso venha haver mais interessados do que a capacidade de atendimento do Promore, o Município, através de serviço social próprio, fará a classificação por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com grau de carência e necessidade social envolvida.

7. Das Alterações

7.1. Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

8. Dos Prazos do Convênio

8.1. Por prazo indeterminado, vigorará o presente convênio, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no Fórum desta Comarca, se necessário, em 4 (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato.

_____, ____ de _____ de 19__

Prefeito Municipal: _____

Presidente do Seesp: _____

Delegacia Regional de: _____

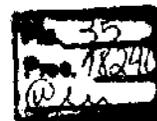
Testemunhas: _____

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



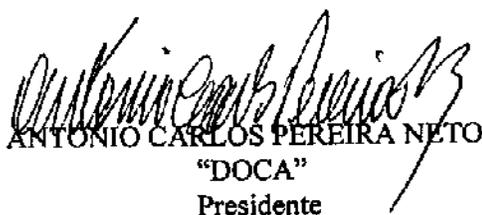
Of. PR 10.96.47
Proc. 18.240

Em 22 de outubro de 1996.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

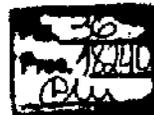
Reportando-me ao ofício PR 10.96.31, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI N° 4.879, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

✱

vsp



10M 25-10-1996

LEI Nº 4.879, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo-SEESP/Delegacia Regional de Jundiaí, para implantação do Programa de Moradia Econômica — PROMORE.

Parágrafo único. O convênio respeitará a minuta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis (22/10/1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



(Lei 4.879/96 - fls. 2)

CONVÊNIO N°

Convênio que entre si fazem o município de e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e um, o Município de representado pelo seu Prefeito Municipal, e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Delegacia Regional de, representado por seu presidente, Engenheiro, partes aqui denominadas respectivamente, Município e Seesp, tem justo e convencionado o seguinte:

1. Da Finalidade Social

1.1. Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60m², ou nela efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30m², propõe-se os conveniados a ela oferecer projeto e assistência técnica para um baixo custo final da obra.

1.2. Como objetivo paralelo, serão credenciados engenheiros e arquitetos recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do Seesp, os quais serão incumbidos de elaborarem os projetos e prestarem assistência técnica aos beneficiários com o aqui se denomina Programa de Moradia Econômica ou simplesmente Promore.

Das Beneficiárias - Definição

2.1 Para construção de moradia de área de 60m², ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30m², será beneficiário do Promore a pessoa física que:

- a) receber uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- b) não possuir moradia própria, nem ser compromissário comprador de imóvel residencial;
- c) possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser promitente comprador deste, e
- d) residir no município há mais de um ano.

3. da Concessão da Beneficiária - Condições

Para fazer jus ao Promore, o beneficiário deverá assinar compromisso que:

- a) está ciente das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) estar ciente que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;
- d) estar ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar qualquer irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo também, nas mesmas condições, o embargo ser feito pela Prefeitura Municipal;
- e) estar ciente que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa a ser fornecida pelo Promore, conforme regulamento do Crea;
- f) estar ciente que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 3 (três) meses e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 6 (seis) meses, desde que a obra esteja com as paredes levantadas.

*



(Lei 4.879/96 - fls. 3)

4. Das Atribuições

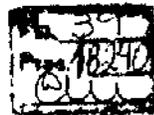
4.1. ao Município caberá:

- a) divulgar o Promore;
- b) promover, mediante remessa de Projeto de Lei municipal, isenção de taxas pertinentes a aprovação de projeto, taxa de expediente ou outros tributos municipais relativos a construção de moradias;
- c) agilizar a aprovação de projetos;
- d) enviar mensalmente ao Seesp relação das plantas aprovadas do Promore, bem como relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;
- e) prestar as informações relacionadas ao Promore.

4.2. Ao Seesp caberá:

- a) divulgar o Promore junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;
- b) credenciar aludidos profissionais;
- c) manter Conselho Técnico, formado por profissionais experientes, para orientar os engenheiros do Promore no encaminhamento de soluções que visem redução de custos de construção de moradias;
- d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiário;
- e) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição de serviços;
- f) efetuar cadastramento e triagem dos beneficiários do Promore;
- g) arcar, sob seu ônus, com uma secretaria do Promore, com gastos com desenhistas, papel vegetal e todo o material utilizado no desenho e cópias heliográficas;
- h) fornecer todos os impressos utilizados no processo de aprovação da obra pela Prefeitura e dos impressos de detalhamentos construtivos das obras a serem entregues aos beneficiários;
- i) aplicar toda a receita no próprio Promore;
- j) apresentar ao Município, e sempre que solicitado, o demonstrativo contábil do Promore, abrangendo extratos bancários e comprovantes de eventuais aplicações financeiras;
- k) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- l) fornecer pesquisa de preços, com indicação dos estabelecimentos que estão praticando os menores preços, para cada material utilizado na construção da casa;
- m) fornecer listas com estimativas das quantidades físicas de materiais e respectiva valorização, por cada uma das etapas da obra;
- n) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do Município para aprovação do início da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta da obra já aprovada;
- o) fornecer assistência técnica durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
- p) efetuar vistoria de liberação de parcelas, em se tratando de financiamentos aos beneficiários de programas habitacionais junto a órgãos federais ou estaduais e implementados pelo Promore;

*



(Lei 4.879/96 - fls. 4)

q) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se como sendo o Promore, com dimensões e dizeres conforme exigências do Crea, promovendo o custeio através de firmas patrocinadoras destas placas;

r) providenciar A.R.T. — Anotação de Responsabilidade Técnica — de cada obra, bem como recolhimento da taxa correspondente junto ao Crea.

5. Da Taxa

5.1. Para participar do Promore, o beneficiário deverá depositar na conta "Moradia Econômica" do Banco uma única taxa no valor de 14 U.P.F's. (Unidade Padrão de Financiamento), no caso de construção e de 10 U.P.F's, no caso de reforma. O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira de 6 U.P.F's, paga no início dos trabalhos, e a segunda paga quando do recebimento da planta aprovada.

5.2. Ao beneficiário contemplado com financiamentos habitacionais e que tenham a participação do Promore, poderá ser eliminada ou reduzida a taxa citada no item anterior.

6. Da Classificação

6.1. Caso venha haver mais interessados do que a capacidade de atendimento do Promore, o Município, através de serviço social próprio, fará a classificação por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com grau de carência e necessidade social envolvida.

7. Das Alterações

7.1. Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

8. Dos Prazos do Convênio

8.1. Por prazo indeterminado, vigorá o presente convênio, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no Fórum desta Comarca, se necessário, em 4 (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato.

_____ de _____ de 19____

Prefeito Municipal: _____
Presidente do Secsp: _____
Delegacia Regional de: 00000000000000000000000000000000
Testemunhas: _____

IOM, 08-11-1996 (retificação)

Na minuta de convênio integrante da Lei nº 4.879 no título, onde se lê: Dos Beneficiários — Definição leia-se: 2. Dos Beneficiários — Definição

no item 2.1, onde se lê: área de 60m² leia-se: área de até 60m²

no item 4.2., letra d, onde se lê: aos beneficiário; leia-se: aos beneficiários;

*

vsp-ss